



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Indicação nº 012/2026

Exma. Sra. Marcia Seixas  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sentinela do Sul/RS

**Bruno Vicereki Trescastro**, Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (arts. 121 e 109, VIII do RI) vem respeitosamente à presença de V. Exa. Solicitar que seja encaminhado ao Chefe do Poder executivo a seguinte **proposta de Projeto de Lei** que "**Alterando a Lei Municipal nº 1.209/2013**".

Certos da atenção e compreensão de Vossa Senhoria, subscrevo-me.

Sentinela do Sul/RS, 17 de abril de 2026.

**Bruno Vicereki Trescastro**

**Vereador**



# **CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL**

**a casa do povo**



## **JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem por objetivo promover a atualização da Lei Municipal nº 1.209/2013, ampliando o alcance do Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais para contemplar, de forma expressa, as atividades de turismo rural.

Nos últimos anos, o turismo rural tem se consolidado como importante alternativa de diversificação de renda no meio rural, permitindo que pequenos produtores agreguem valor à sua propriedade, gerem empregos e fortaleçam a economia local, sem abandonar suas atividades produtivas tradicionais.

Destaca-se que a legislação federal passou a reconhecer os produtores rurais como prestadores de serviços turísticos, possibilitando sua formalização junto aos órgãos competentes. Diante desse novo cenário jurídico e econômico, mostra-se necessária a adequação da legislação municipal, garantindo que tais produtores possam acessar os incentivos já existentes.

Importa salientar que a proposta não implica criação de novas despesas, tampouco altera a estrutura do programa vigente, limitando-se a incluir expressamente o turismo rural como atividade beneficiada, promovendo segurança jurídica e isonomia entre os produtores.

A medida contribuirá significativamente para:

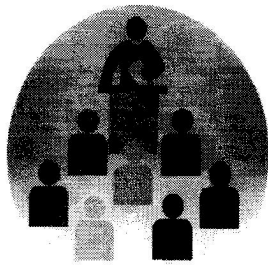
- o estímulo ao empreendedorismo no meio rural;
- a permanência das famílias no campo;
- o desenvolvimento econômico sustentável;
- a valorização da cultura e das tradições locais.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo para a análise e encaminhamento da presente proposta.

Sentinela do Sul, 17 de abril de 2026.

**Bruno Vicereki Trescastro**

Vereador



# **CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL**

**a casa do povo**



**Projeto de Lei nº 2026**

**“Altera a Lei Municipal nº 1.209/2013”.**

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.209/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I – Na implantação de projetos de qualquer natureza que importem em incremento à economia local, tais como piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, turismo rural, e outros similares;”

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 1.209/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

II – Na implantação de projetos de qualquer natureza que importem em incremento à economia nas áreas de piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, turismo rural, e outros similares, que demandarem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais;”

**Art. 3º** - Fica alterada a alínea “b” do inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 1.209/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.  
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



# **CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL**

**a casa do povo**



I – (...)

b) Ter, na produção agropecuária e/ou nas atividades de turismo rural desenvolvidas na propriedade, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;”

**Art. 4º** - Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.209/2013:

“Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se turismo rural a atividade desenvolvida no meio rural que integra a produção agropecuária, a cultura local e a prestação de serviços turísticos, nos termos da legislação federal vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sentinela do Sul, 2026.

**Prefeito Municipal**